



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº 1.772/2016.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.



Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito aplicadas pelo Município, sobre o direito do cidadão constante no Código de Trânsito Brasileiro, na forma que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada à impressão do conteúdo do Art. 267 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do Município de Parnamirim.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

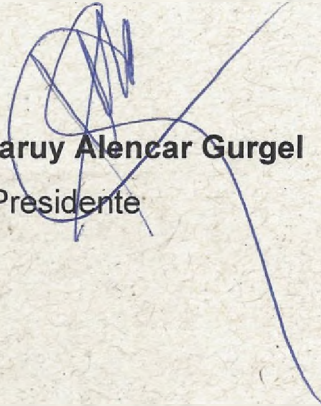
§1º - Vincula-se a esta impressão, as informações necessárias para que o atuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

Art. 2º - Será aposto nas notificações: "Art. 267 do CTB. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa."

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no Art. 1º permitirá ao atuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.


Ricardo Hilaruy Alencar Gurgel
Presidente